

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

PARECER CEE/CEIF N.º 63/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CARLOS AUGUSTO MIRANDA
NICHOLS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols - Ensino Fundamental, situada na Rua Eugênio Varoto, n.º 29, município de Santa Mariana, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2.317, de 04/05/22, vigente até 31/12/24.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 3.750, de 30/06/22, vigente até 31/12/24.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 208 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

Em 1 de abril de 2024, o Departamento de Normatização Escolar/Seed, solicitou o retorno do presente protocolado para complementação de informações.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols - Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º. 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

CRONOGRAMA PARA FINS DE CESSAÇÃO

Nome da Instituição: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS - ENSINO FUNDAMENTAL E. F.				
Município: SANTA MARIANA NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO				
Curso: 4048 – EN. FUND. 6/9 MUL				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
1982				Autorização de Funcionamento Curso Fundamental 5/8 Res. 3884/1982
1983	5ª, 6ª	A	noturno	Resolução nº 3532/86 DOE 03/09/86 – Autorização de Funcionamento do Ens. Fund. 5/8
1984	5ª, 6ª, 7ª	A	noturno	
1985	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	noturno	
1986	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	noturno	Reconhecimento Res. 3532/86
1987	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	noturno	
1988	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A, B	noturno	
1989	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A, B	noturno	
1990	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	noturno	
1991	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	noturno	
1992	5ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	Abertura de Turno Res. 541/1992 Alteração de Denominação Res. 4611/92
1993	5ª, 6ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	
1994	5ª, 6ª, 7ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	
1995	5ª, 6ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	
1996	5ª, 6ª, 7ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	
1997	5ª, 6ª, 7ª, 8ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	PAR – 133/1997
1998	5ª, 6ª, 7ª, 8ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	Alteração de Denominação Res. 3120/98
1999	5ª, 6ª, 7ª, 8ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	
2000	5ª, 6ª, 7ª, 8ª 5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A A	diurno noturno	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

2001	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	
2002	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	
2003	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	
2004	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	
2005	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	Renovação de Reconhecimento Res. 1777/2005 Curso Fundamental 5/8
2006	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	
2007	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	
2008	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	Renovação de Reconhecimento Res. 1155/2008 Curso Fundamental 6/9 anos. Renovação de Reconhecimento Res. 1155/2008 Curso Fundamental 5/8
2009	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	
2010	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	
2011	5ª, 6ª, 7ª, 8ª	A	diurno	Alteração Denominação Res. 4874/2011
2012	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	Autorização de Funcionamento Res. -670/2012 Sala R. Multifuncionais
2013	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	
2014	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	Credenciamento Educação Básica Res. - 1803/2014 Renovação de Reconhecimento Curso Fundamental 5/8 Res. - 6424/2014 Curso Fundamental 6/9 anos Renovação de Reconhecimento Res. 6424/2014
2015	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	
2016	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	
2017	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	Renovação Autorização de Funcionamento Sala R. Multifuncionais Res. - 3823/2017
2018	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	
2019	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	
2020	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	
2021	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	Validação PAR - 55/2021
2022	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	Cessação Definitiva Res. - 1489/2022 Renovação de Credenciamento – Ed. Básica Res. 2317/2022 Renovação de Reconhecimento ENS. FUND. 6/9 MULTIANOS/CI Res. 3750/2022 Renovação de Reconhecimento Curso Fundamental 6/9 anos Res. 3750/2022
2023	6ª, 7ª, 8ª, 9ª	A	diurno	

Santa Mariana, 07/12/2023.

Responsável pelo Setor Documentação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

JUSTIFICATIVA

Eu, Rosa Maria Avilés Quintanilha Gongora Bolognese, declaro por meio desta, que a comunidade do Distrito Quinzópolis, município de Santa Mariana, é contra a cessação da escola pois, com isso, se finda toda uma história não só de uma escola como também de uma comunidade. Afinal, são quarenta anos de prestação de serviços a esta comunidade enquanto instituição dinamizadora do conhecimento. Nesta localidade estudaram gerações e gerações de famílias que aqui residem, o que causa tamanha indignação da população local e dos arredores.

De acordo com a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A escola do campo valoriza a história, o jeito de viver e produzir a vida pelos trabalhadores do campo e desenvolve o ensino partindo desta realidade e tem como referência valores como o cuidado com a terra e com a vida.

As crianças e adolescentes do campo, têm o direito à educação no lugar onde vivem, tendo acesso aos conhecimentos produzidos socialmente pela humanidade.

Os povos do campo têm o direito à escola com as condições físicas e pedagógicas adequadas. Desta forma, o que justifica o fechamento da escola se a mesma está em plenas condições de uso e com um trabalho pedagógico realizado a contento da comunidade. Cabe aos gestores públicos garantir o direito de uma escola de qualidade.

Estudar próximo da residência diminui a evasão escolar e o transporte em grandes distâncias, com estradas ruins, submete os estudantes a situações de risco. Além disso, os pais podem acompanhar a educação dos seus filhos(as), participando das reuniões, assembleias e das atividades festivas, propondo e definindo o futuro da educação. Dificultar o acesso é negar o direito à aprendizagem.

Ao se deslocarem para as escolas de período integral, os estudantes do campo perdem a referência de comunidade e identidade do campo, são inseridos numa cultura, que considera o campo lugar do atraso, sentindo-se desmotivados pela distância e discriminados.

Deste modo, enquanto professora e diretora atuante eleita democraticamente pela comunidade escolar, não posso ter um posicionamento contrário aos interesses desta comunidade, discordando assim, da decisão da instituição mantenedora.

Santa Mariana, 07 de dezembro de 2023.

Declaramos que a documentação escolar da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols – Ensino Fundamental encontra-se de acordo com os preceitos legais e teve sua organização realizada pela instituição de ensino com orientação do Setor de Documentação Escolar do NRE, sendo que a mesma ficará sob guarda e expedição da seguinte instituição de ensino:

Núcleo	8 - NUCLEO REG. EDUCACAO - CORNELIO PROCOPIO
Município:	2410 - SANTA MARIANA
Estabelecimento	60 - ANTONIO PEREIRA LIMA, C E C DR-EF M

Cornélio Procópio, 01 de fevereiro de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

DECLARAÇÃO

A Coordenação do Setor de Recursos humanos do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, declara que na Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols há 01 professor efetivo de vínculo QPM e também com aulas SC02, moradora de Santa Mariana que pode assumir aulas em outra escola de município; 01 técnico administrativo vínculo QFEB em processo de aposentadoria por invalidez; 01 merendeira vínculo QFEB e 01 servente de limpeza vínculo PEAD contratada pela empresa PARANAEDUCAÇÃO, lotados nesse Estabelecimento de Ensino, que podem assumir suas funções na EEC Antonio Pereira Lima. Há também 01 técnico administrativo vínculo QFEB lotado em outra escola do município que pode retornar para sua origem. Em seu corpo docente neste ano de 2023, constam também: 03 professores efetivos vínculo QPM, lotados em outro Estabelecimento de Ensino do município de Santa Mariana trabalhando seu padrão sendo beneficiários de ordem de serviço; 01 professor vínculo QPM lotado em estabelecimento de Ensino do município de Bandeirantes trabalhando em função; 03 professores lotados em outros estabelecimentos de ensino de Santa Mariana com vínculo SC02 ; 01 professor lotado no município de Bandeirantes com vínculo SC02 e 03 professores de vínculo REPR contratados pelo PSS atuando nesse Estabelecimento de Ensino. Os professores efetivos que trabalham em SC02 ou com ordem de serviço poderão assumir aulas que serão atribuídas dentro dos critérios estabelecidos por Resolução vigente e de acordo com o Cronograma de Distribuição de aulas estabelecidos pela SEED para 2024, em outras Escolas do município, sejam EEC Antonio Pereira Lima ou CEEP Fernando Costa. Os professores já contratados pelo Processo Seletivo de Seleção PSS, vínculo REPR, poderão assumir aulas remanescentes de acordo com sua classificação no Processo e conforme Cronograma de Distribuição de aulas estabelecido pela SEED, para 2024, em outras Escolas do município de Santa Mariana como EEC Antonio Pereira Lima, CEEP Fernando Costa e também no CE Joaquim Maria Machado de Assis de Ensino Integral.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2023

ASSUNTO: Assembleia Geral com a **Comunidade Escolar e Local**, destinada a tratar da **REALOCAÇÃO DE TURMAS** e **CESSAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS** para o ano de 2024.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (30/11/2023), às oito horas e trinta minutos (08h30min.), reuniram-se no pátio da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols membros da Comunidade Escolar e Local, com o intuito de repassar informações acerca das Orientações referentes a **Realocação das Turmas para o ano de 2024**, e consequentemente Cessação da Escola, encaminhadas pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (24/11/2023) e da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 05/2022 - CDE/DNE/DPGE/SEED. Na oportunidade a diretora da Instituição de Ensino, a professora Rosa Maria Aviles Quintanilha Gongora Bolognese deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos salientando sobre a importância de estarem envolvidos nesse momento e se desculpendo por convocar essa reunião com a Comunidade Escolar e Local em regime de emergência, mas o assunto a ser tratado é de extrema importância e urgência. Em seguida a diretora abordou o motivo da reunião, ou seja, tratar da **realocação das turmas e Cessação dessa Instituição de Ensino** para o ano de 2024. Foi destacado ainda que a professora Rosa Maria enquanto diretora da escola foi convocada a participar de uma reunião com a chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio, Senhora **Mayra lida Moraes**, na data de vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte e três (23/11/2023), para ser comunicada sobre a situação apresentada, em seguida na data de vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e três (24/11/2023) foi encaminhado via e-mail as orientações para que fossem adotados os procedimentos necessários pela Instituição de Ensino para a **REALOCAÇÃO DAS TURMAS e CESSAÇÃO DA ESCOLA**, assim como, os documentos a serem encaminhados para fins de atender as orientações, dentre eles, o **REQUERIMENTO** que deverá ser feito e encaminhado ao **Exmo. Sr. Roni Miranda Vieira - Secretário de Estado da Educação**, documento esse em que o Representante Legal do Estabelecimento de Ensino, a diretora, professora Rosa Maria vai requerer ao Secretário de Estado a **CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA, DEFINITIVA E SIMULTÂNEA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO A PARTIR DO ANO DE 2024**. Cabe ressaltar que a diretora **não tem intenção de assinar esse documento**, tendo em vista que ela, assim como

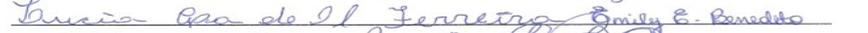
toda a comunidade escolar não tem interesse que isso ocorra. Diante disso, foi convocado essa Assembleia Geral para que todos os membros da **Comunidade Escolar e Local** sejam ouvidos e se manifestem acerca da situação apresentada. A partir da explanação da diretora Rosa Maria, os membros da comunidade escolar/local e representantes do poder executivo e legislativo do município puderam se manifestar. Estavam presentes na reunião o excelentíssimo prefeito municipal o senhor José Marcelo Piovani Guimarães, o vice-prefeito o Senhor José Luiz Amadeu, os vereadores Rafael Palma de Azevedo, Marcos Venício Maia, Gustavo de Paula Spagolla, Aparecido Luquini e o vereador Adriano Dias dos Santos, como também o sub-prefeito do Distrito Quinzópolis o senhor Ailton Luiz Cuqui, representantes das instâncias colegiadas como do Conselho Escolar, da APMF Associação de Pais, Mestres e Funcionários e do Grêmio Estudantil da escola. O senhor José Luiz Amadeu vice-prefeito de Santa Mariana presente na reunião no uso da palavra afirmou ser totalmente contra o fechamento da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols, que o Distrito Quinzópolis tem todas as condições para manter a escola, ressaltou a importância dessa instituição que dia 21 de março de 1983, pela Resolução nº 3.884/82, foi autorizado o funcionamento da Escola Estadual Luiz Massan - Ensino de 1º grau. A autorização de funcionamento incluía as seis primeiras séries do 1º grau, implantando-se a 5ª e 6ª série a partir do ano letivo de 1983 no período noturno, resultante da reorganização do Grupo Escolar Luiz Massan, onde muitos alunos estudaram aqui e atualmente estão inseridos no mercado de trabalho. Sendo assim, uma perda muito grande para o Distrito o fechamento da instituição, devendo a população lutar para a manutenção da escola evitando o deslocamento desnecessário para outra localidade. Ressaltou ainda a importância de toda população se posicionar contra o fechamento da escola. Todos os presentes concordaram e aplaudiram a fala do vice-prefeito. Em seguida, o Vereador Rafael Palma de Azevedo também se manifestou a favor da manutenção da escola e relatou à comunidade presente todos os procedimentos que estão sendo tomados pelo poder executivo e legislativo do município. Em sequência o vereador Marcos Venício Maia também ressaltou a Lei nº 12.960, de 27 de março de março de 2014 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. O vereador Marcos Maia também ressaltou todas as medidas a favor da manutenção da escola. Embasando a fala do vereador, cita-se: Os membros da comunidade escolar/local e das autoridades presentes reafirmaram que a educação escolar deve garantir o direito dos educandos ao pleno desenvolvimento, bem como ao respeito aos direitos de aprendizagem dos alunos do campo e as peculiaridades nas escolas do campo. Art. 205. A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A partir da Constituição Federal de 1988, a

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

educação é um direito assegurado a todos, que se reflete na LDBEN de 1996, a qual, no seu Art.28, determina que os sistemas de ensino promoverão adaptações necessárias para a oferta da Educação Básica às populações do Campo, de acordo com suas especificidades. A Resolução CNE/CEB n° 001, de 03 de abril de 2002, institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo: Art. 3° O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena [...] deverá garantir a universalização do acesso da população do Campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico. Atendendo a determinações legais foi promulgada a Resolução CNE/CEB n° 002, de 28 de abril de 2008, que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo; em 4 de novembro de 2010 temos o decreto Presidencial n°. 7.352 que dispõe sobre a política de educação do campo e Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária que também estabelece a manutenção da política de educação do campo e ao cumprimento do direito à educação escolar. No estado do Paraná temos o Parecer n° 1.011/2010 do CEE/PR que estabelece termos para implantação da Educação do Campo e da necessidade de estados e municípios garantir a criação e a permanência do funcionamento das escolas do campo, atendendo às demandas locais e especificidades existentes e o Parecer Normativo n° 01/2018- CEE/PR que ratifica as normas gerais estabelecidas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo. O vereador Antonio Aparecido Luquini também frisou a comunidade presente as devidas providências que estão sendo tomadas a favor da escola. O vereador Adriano Dias dos Santos enquanto morador também de um distrito como o Quinzópolis se sente na obrigação de defender os interesses dessa comunidade, visto que os moradores dos distritos, comunidades pequenas já são penalizados devido a distância da sede e outros serviços públicos tão necessários a população, dessa forma se posiciona a favor da comunidade do distrito e da escola. Relatou ainda ter sido estudante de escola pública e da importância da mesma na formação dos jovens dessas comunidades. Destacou a importância da união e da luta coletiva na defesa dos direitos principalmente de comunidades de pequeno porte como a nossa. Assim, como toda as autoridades presentes relatou não medir esforços no sentido da manutenção da escola. O senhor prefeito municipal José Marcelo Piovan Guimarães também relatou sobre todas as providências e encaminhamentos que estão sendo tomados pelo poder executivo e por todos representantes do poder legislativo no sentido de garantir o direito dos estudantes do distrito Quinzópolis em estudar em uma escola próxima as suas casas. O prefeito também argumentou que o fechamento da escola constitui um prejuízo enorme para toda a população do distrito, visto que educação é essencial, um direito de todos. Ressaltou também que apesar de todos os avanços nos distritos em outros setores a educação constitui um serviço essencial e base para os avanços em todos os aspectos da sociedade. A educação é a base de tudo. A partir da explanação de todas as autoridades presentes a comunidade

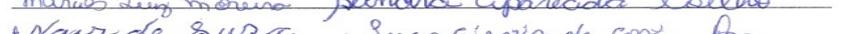
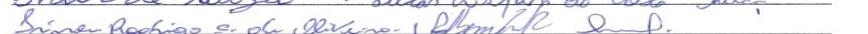
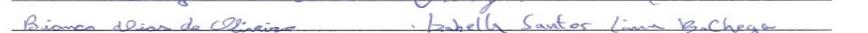
em geral questionou a ausência de representantes do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio no sentido de prestar esclarecimento à população quanto a realocação das turmas e cessação da escola. A população se manifestou indignada com a situação apresentada, havendo vários questionamentos acerca do porque a escola será fechada. Mesmo havendo a explanação da direção da escola não se sentiram satisfeitos, pois há escolas em comunidades como a nossa que permanecerão abertas com um número bem menor de alunos, o que causou uma indignação geral entre todos os presentes. Muitas mães relataram que não concordam com o fechamento da escola, o que consequentemente implicará no deslocamento diário dos estudantes para outra localidade, sendo que temos uma escola próxima de casa com toda estrutura para atendimento dos estudantes e com um trabalho pedagógico desenvolvido a contento da comunidade. Também foi relatado pelos pais e/ou responsáveis presentes, que os estudantes atendidos pela escola residem em sua maioria na zona rural e com o fechamento da escola, implicará em mais tempo de viagem e desgaste físico o que pode provocar prejuízo no desempenho educacional desses alunos e também prejudicar a assiduidade dos mesmos que tem que deixar a sua comunidade para frequentar outro local mais distante. Relatou-se ainda que hoje nossos alunos têm a escola dentro da sua comunidade, participando ativamente da sua cultura local e o fechamento pode provocar a desvalorização da própria cultura bem como a perda de suas identidades. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, conforme orientação da entidade mantenedora, que segue assinada por todos os presentes.











E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Jorgio Lucero Neto
Carlos Daniel dos Santos - Pruniziti
Guilherme Galvão dos Santos
Fernando Augusto Klavinski Rodrigues
Marta Fernanda P. de Oliveira
Maira Clara Ameyana Kuehler
Helena Pereira
Rudely Ribera da Silva
Ingrid Vitória Galvão
Maira Fernanda da Silva
Cristiane C. Souza
Ana Maria Gonçalves de Oliveira
Teresa de Fátima Buarizi Pereira
Ingrid Carolina dos Cruz
Tatiana de Oliveira Campos
Melissa de Oliveira Baigide
Lindley Vit. de Silva Coladino
Bianca Vitaris Alves de Lima
Lafy Maria Leandra Lima
Evelyn Nayane da Silva Coladino
Smiley G. Cleutério Mourão
Mário Roberto Mourão
Nelson Emanuel da Cruz
Bryan Luiz Garcia Moreira
Fabrício Henrique Caparecida da Silva
Narciso de Souza
Ruan Peterson Borges dos Santos
João Victor Pereira Pereira
Pedro Henrique Elias de Oliveira
Lucas Emílio Alves Ribeiro
Rogério Emanuel Ribeiro dos Reis Lima
Fabrício Pin
Adriano José dos Santos
Lucas Inacardi Brudite
Aliciana Aparecida Cruz
Márcia Erqueira da Silva
Jociana S. S. da Silva
Fabiana F. de Souza Silva
Marcela Caroline Borges da Silva
Thaamy Eduardo
Irene Lúcia de Almeida
Jocely de Silva Coladino
Ana Pereira Gonçalves
Aparecida Domizete Bazzan
Cleiton Henrique Benedetti
Denise Rosa de Almeida
Gilene Menezes da Silva
Socinia Teodoro Rodrigues Lima
Maira Madalena Tuedora Brito
Rosiane Jorardi
Ivete Bustosa Gonçalves
Antônia Nilda de Moraes
Vanessa de Souza Almeida
José Marcelo Tovan Guimarães

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Maria Aparecida de Oliveira
Graziele Bolzon
Jairo Luiz de Souza
Sandra D. Olim
Valdir César do Rêgo
Andréia C. da Silva
Carlos Marcel da Silva Brizid
Aparecida Liguia
Guilherme Aparecido Ghulio Raulino
Mônica Veloso
Joeson Marques
Mariana de As Bernardes
Patrimina Hammendes
maria madalena
Rosemilda dos Santos
Jaquira Sehn
Marcos Douglas Pambais
Ingrid dos Santos Bruneri
José Luiz Amadeo
Rafael Palma de Aguiar
Gustavo de Paula Spalitta
ALTON LUIZ EUDON
Jede de Carvalho Ferreira
Juliano Otávio Castro
Ezequiel Vitorino
Keyla Cristina Ribeiro da Silva
Duciana Ap. S. Oliveira

Doralice R. S. Padua
Dulce H. Moura
Dora Lucia Cugui
Denise Batista de Silva
Guilherme Thays
Carlos Henrique Lopes dos Santos
Adrielle Elvira Fernandes
Maurício João de Almeida
Suzete P. Reis Cruz
Rosemar P. dos Santos
Camila ap. S. Pereira
maria Helena Veloso
Valdir de Souza

Marquês Ap. Bento do Oliveira
Antônio da Mata
Marina Antinelli Cortez
Luzia Zabalza
Gisela S. da Silva
Leticia G. Santos do Armo
Rosi D. dos Reis
Cristina Ribeiro Simões da Silva
Luiz Gustavo Marques Ramalho

Fls.
001
de
0001

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Maurício Vitor Main
marcelo L. S. Naves
Valmírio Dias Marinho
Rafaelo Luiz Bernardo
Renata Luiz Brancatti
Rosevane Luiz
Luiz Carlos
Arlindo G. dos Santos
Rosilda W. Rocha
Ongelina da Silva
Paula C. Soiqueto
Márcia Ap. Cavalho Puença
Marcelo Antonio de Oliveira
Eliane Dalle Valde
São Paulo Bello
Voldir Luiz Louro
Luciana Souza Silva
Alexandra Gabrieli
Edneia Cunha do Silva Ziegler
Elie Massera Brunner
Shelvia Carla Batista
Rosineia Fatima Jantes Dominges
Elizama Ap. Cardozo Tobias
Silvana Silveira
Saida Cristina da Silva
Rafaela Fernanda Egual
Mauro Regina de M. Oliveira
Jobito Otávio Lima Comala

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Roberto Firmeiro de Souza

Guatara Henrique Vieira de Souza

Bergio Souza

Altair F. Furuno

Wallian Sines

Eros Benedita

Edinice Baganha

Dirio de L. Moraes

Dirio Carlos Louro 20

Rosângela B.

Frederico B. R. Amado

Mair de Lourdes Bruno Silva

Bellyn Maria de. Alves

Camila da Silva Caladino

Maura

Syffer de Souza

Rafaelo SB

Luizine Botelho dos Santos

Gabriell R. dos Santos

Edm. Brito

Emendo Cassimiro de Sá

Joyce Caroline Duarte

Marcia Condine S. Martins

Fabio R. Dazzo

Beatriz Evangelista Pardo

Filipe M. C.

Felipe Lual

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Natalia R. S. Rodrigues

Dulce H. Flausino

Dora Lucia Cugui

Denise Botisto de Silva

Guilherme Braga

Carlos Henrique Lopes dos Santos

Adrielle Elton Bernaredez

Marcia Joana de Almeida

Luiza P. Reis Cruz

Rosemar P. dos Santos

Camila Ap. L. Pereira

Maria Helena Veloso

Valdir de Souza

Marcos Ap. Bento de Almeida

Antônio da Mata

Mariana Fontinelli Cortiz

Sybil Azeiteiro

Luiz

Graciana S. da Silva

Cláudio G. Santos do Armo.

Roseli Dias Rocha.

Mariana Ribeiro Simões da Silva

Luiz Gustavo Marques Romão

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

**RELAÇÃO DE ALUNOS ATENDIDOS NA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO
CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS - NOS ÚLTIMOS 10 ANOS.**

ANO LETIVO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2014	19	13	10	16
2015	10	15	12	10
2016	09	11	16	15
2017	08	09	12	14
2018	07	07	11	11
2019	09	08	07	10
2020	11	10	08	06
2021	06	09	10	10
2022	08	05	09	09
2023	06	09	08	11

CORNÉLIO PROCÓPIO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

O Distrito Quinzópolis, onde localiza-se a Escola Estadual do Campo Carlos A Miranda Nichols, está a 10 km de outro Distrito: Panema, nesse bairro localiza-se a instituição qual os alunos serão remanejados para cursar o ensino fundamental e ensino médio, c abaixo mostra que a distância entre a EEC do Carlos Augusto Miranda Nichols e o CEC Dr. A Pereira Lima - EFM, é de aproximadamente 10 km, conforme o mapa abaixo:

MAPA 2 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓXIMA:



A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 208/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

PARECER TÉCNICO N.º 208/2024 - DEIN/DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols - EF, do município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procópio.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols - EF, localizada no município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procópio.

Considerando as informações e documentações apresentadas a respeito do solicitado, bem como o fato de que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição, também do Campo, com melhores condições de recursos pedagógicos, sem cerceamento à escolarização e à valorização de sua cultura, sendo garantida rotas de transporte escolar aos estudantes remanejados, este Departamento é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da referida instituição de ensino.

- Parecer n.º 148/24 –, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Consta no processo o Parecer Técnico n.º 208/2024 – DEIN/DEDUC/SEED.

Da análise técnica documental do processo, esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento é de Parecer Favorável à tramitação do processo para análise e manifestação do Conselho Estadual da Educação do Paraná para fins da concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

DESPACHO– SEED/DPGE/DNE/CDE

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental Séries Finais, da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols - EF, do município de Santa Mariana e NRE de Cornélio Procópio, referentes aos anos letivos de 2014 e 2023, período de vigência do Curso Renovação de Reconhecimento Resolução nº 3750/22 DOE 02/08/2022, com validade até 31/12/2024.

Os Relatórios Finais citados foram validados e estão armazenados no Sistema SERE /CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

- Parecer Conjunto nº 13/2024 – DEDUC/DPGE/SEED, às fls. 99 a 108, Mov. 44 referente a cessação da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols – Ensino Fundamental, do município de Santa Helena, com o seguinte teor:

Parecer Conjunto nº 13/2024 DPGE – DEDUC, referente a cessação da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols, do município de Santa Mariana.

O presente protocolado trata da cessação simultânea e definitiva das atividades escolares, a partir do final do ano letivo de 2023, da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols – Ensino Fundamental, localizada no Distrito de Quinzópolis, no Município de Santa Mariana.

1- Das justificativas técnicas

O Paraná, de acordo com o Censo Populacional de 2022, é o estado mais populoso da Região Sul e das 10 cidades com maior número de habitantes, desta Região, cinco são do Paraná: Curitiba em Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel. Este fato indica que o crescimento populacional do estado se deu principalmente nas suas Regiões Metropolitanas, a exemplo da Região Metropolitana de Curitiba, onde o município de Fazenda Rio Grande, viu sua população aumentar 82%. Contudo, observa-se que dentre os 399 municípios paranaenses, 172 deles perderam população ou não tiveram crescimento demográfico algum e 206 municípios possui menos de 10 mil habitantes. Por mais que o Censo de 2022 indique um crescimento de 5,64% da população paranaense, o Êxodo Rural continua sendo uma das principais características da mobilidade populacional do estado do Paraná.

Conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Santa Mariana registrou, nos últimos 12 anos, uma queda de -11,01% no seu quantitativo populacional, em comparação com o Censo de 2010. Em números absolutos, no ano de 2022 a população residente no município de Santa Mariana é de 11.066 habitantes e no ano de 2010 era de 12.435 habitantes. (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>).

O quantitativo de ofertas de modalidades e etapas de ensino depende do quantitativo de estudantes matriculados e a matricular-se em cada instituição de ensino. Anualmente pode ocorrer tanto o aumento quanto a redução de estudantes, turmas, turnos e etapas de ensino em uma determinada instituição de ensino. Quando ocorre aumento do número de estudantes, há necessidade da expansão da estrutura física, com a ampliação de salas de aula ou construção de novas instituições de ensino. Quando há redução na

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

demanda de estudantes, torna-se necessária a reorganização das ofertas, de acordo com o número de estudantes e a estrutura física existente e/ou ociosa, podendo ocorrer a redução/cessação de turmas, turnos, modalidades e etapas de ensino, nas diversas instituições de ensino estaduais de cada município do Estado do Paraná.

Anualmente, a Secretaria Estadual de Educação - SEED, conjuntamente com os Núcleos Regionais de Educação – NREs, e, com as instituições de ensino estaduais, efetiva o planejamento de turnos e turmas, para todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano seguinte, visando a oferta de vagas escolares nas mais de 2000 instituições de ensino vinculadas à esta secretaria. O planejamento, para o ano letivo de 2024, foi regido pela Instrução Normativa nº 02/2023 – DPGE/SEED.

Quando se verifica a necessidade de reorganização das ofertas, pode ocorrer o remanejamento dos estudantes para outra instituição de ensino das proximidades. Nessas situações, a Secretaria de Estado da Educação - SEED mantém o atendimento, efetivando o remanejamento da etapa de ensino e dos estudantes para outra instituição de ensino estadual, com estrutura física e pedagógica adequada para a continuidade dessa oferta, e, havendo necessidade, com o fornecimento do transporte escolar público.

No município de Santa Mariana, há outras 03 (três) instituições de ensino públicas estaduais sob a responsabilidade de atendimento da Rede Estadual de Ensino:

- Colégio Estadual do Campo Doutor Antônio Pereira Lima
- Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa
- Colégio Estadual Joaquim Maria Machado Assis.

A Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols, obteve sua Autorização de Funcionamento RES-3884/1982, com publicação no DOE em 21/03/1983, quando começou a ofertar 04 turmas do Curso Fundamental 5/8 série.

Devido a mobilidade populacional no município de Santa Mariana, a Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols, ao longo do tempo, passou a apresentar considerável queda na demanda de estudantes. No ano letivo de 2014 havia 58 (cinquenta e oito) estudantes matriculados na instituição de ensino, ao passo que no ano de 2024 eram 34 (trinta e quatro) estudantes matriculados. De acordo com os dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, em 10 (dez) anos, houve uma redução de aproximadamente 41,4% no quantitativo de estudantes atendidos pela Instituição de ensino

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANO	TURMA DE MATRÍCULA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS			
2014	6º	19	58		7º	08
	7º	13			8º	07
	8º	10			9º	10
	9º	16			2020	6º
6º	10	7º	10			
7º	15	8º	08			
8º	12	9º	06			
2015	9º	10	47		6º	06
	6º	09			7º	09
	7º	11			8º	10
	8º	16			9º	10
2016	9º	15	51		6º	08
	6º	08			7º	05
	7º	09			8º	09
	8º	12			9º	09
2017	9º	14	43		6º	06
	6º	07			7º	09
	7º	07			8º	08
	8º	11			9º	11
2018	9º	11	36		6º	06
	6º	09			7º	09
	7º	07			8º	08
	8º	11			9º	11
2019	9º	09	34		6º	06
	6º	09			7º	09
	7º	07			8º	08
	8º	11			9º	11

Fonte: <https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe> Acesso em 06/12/2023

A Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols, localizada no Distrito de Quinzópolis, funcionava em imóvel de propriedade do Estado do Paraná, sem dualidade administrativa, pois a escola municipal da comunidade cessou as atividades, no ano de 2012. A edificação escolar conta com 05 salas de Aula e não apresenta a estrutura física necessária para o funcionamento adequado de alguns ambientes pedagógicos como o Laboratório de Ciências, bem com necessitava de manutenção, a qual não foi efetivada.

As turmas Multianos do ensino Fundamental – Anos Finais matriculadas, até então atendidas na Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols foram realocadas, em 2024, para Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima, localizado no Distrito Panema, na área rural, e distante aproximadamente 11 (onze) quilômetros do Distrito de Quinzópolis.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

A comprovação das matrículas dos estudantes matriculados até o final do ano de 2023, na Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols, e nesse ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, consta de planilha anexada as fls. 98 mov. 38.

Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, estão matriculados no Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima, no ano letivo de 2024, 141 estudantes. Destes, 79 no Ensino Fundamental – Anos Finais e 62 estudantes no Ensino Médio.

Ensino	Curso	Seriação	Nº da Sala	Metragem	Turno	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde Alunos	
Ensino Fundamental												
4040 - ENSINO FUND 6/9 TEMPO INTEGRAL												
		6º Ano	27	50,00 m²	Integral	A	05/02/2024	13/12/2024	07:20	16:20	16	
		7º Ano	28	50,00 m²	Integral	A	05/02/2024	13/12/2024	07:20	16:20	14	
		8º Ano	24	50,00 m²	Integral	A	05/02/2024	13/12/2024	07:20	16:20	23	
		9º Ano	23	50,00 m²	Integral	A	05/02/2024	13/12/2024	07:20	16:20	26	
											Total do Curso	79
											Total do Ensino	79
Ensino Médio												
15 - NOVO ENSINO MEDIO												
		2ª Série	21	50,00 m²	Manhã	A	05/02/2024	13/12/2024	07:20	12:20	19	
		3ª Série	20	50,00 m²	Manhã	A	05/02/2024	13/12/2024	07:20	12:20	17	
											Total do Curso	36
17 - NOVO ENSINO MEDIO-INTEGRAL												
		1ª Série	22	50,00 m²	Integral	A	05/02/2024	13/12/2024	07:20	16:20	26	
											Total do Curso	26

Fonte: <https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe> Acesso em 16/02/2024

O Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima oferta Educação Em Tempo Integral, aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais e 1ª série do Ensino Médio. Apresenta uma infraestrutura física adequada à oferta da Educação Básica, e, de acordo com o previsto nas legislações vigentes. A Instituição de ensino funciona no turno diurno, em imóvel de propriedade do Município de Santa Marina, no Distrito de Panema. A edificação escolar possui 09 salas de aulas e demais ambientes, como observa-se nas imagens a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Sala de Aula:



Cozinha



Pátio Interno e Refeitório



Biblioteca

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Laboratório de Informática



Para o deslocamento da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols até o Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima, os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais fazem uso transporte do escolar público, conjuntamente com os demais estudantes do Ensino Médio, residentes no Distrito Quinzópolis, que já percorriam este trajeto até a referida instituição de ensino. Ressalta-se que o transporte escolar público é garantido para toda área rural, nos turnos da manhã e tarde.

Em análise ao Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, verificamos que o Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima atende exclusivamente estudantes residentes no campo, situação que faz com que a instituição já tenha um atendimento educacional voltado a essa demanda. Na imagem abaixo observa-se o local de residência dos estudantes (representados por triângulos vermelhos) matriculados no Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima, no ano letivo de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9



Fonte: <https://segea.mapas.pr.gov.br/home> Acesso em 15/02/2024

Em verificação aos dados do B.I. Custo Aluno, dessa Secretaria de Estado da Educação - SEED, verificamos que o custo aluno mensal da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols é de aproximadamente R\$ 4.156,00 e o custo aluno mensal do Colégio Estadual Doutor Antônio Pereira Lima é de R\$ 1.573,06.

Tais informações destacam a necessidade dessa Secretaria de Estado da Educação, em buscar de maneira constante, efetiva e assertiva, o gerenciamento dos recursos financeiros, bens e imóveis, tendo em vista a necessidade do atendimento a todas as instituições de ensino estaduais, com vistas a oferecer as melhores condições de ensino à comunidade escolar, devendo essa SEED, portanto, efetivar ações e esforços na gestão, monitoramento e aprimoramento do planejamento da sua rede escolar.

2. Do atendimento as legislações vigentes:

O atendimento dos estudantes no Colégio Estadual Doutor Antônio Pereira Lima, está de acordo, integralmente, com o previsto no Parecer 02/2008, do CEB/CNE, o qual em seu Art. 5º. prevê nas situações de nucleação rural, dos anos finais do Ensino Fundamental, *preferencialmente*, o deslocamento intra-campo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no *caput*, deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Está sendo garantido em parceria com o município de Santa Mariana, conforme previsto no Art. 8º do referido parecer:

Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de

2

economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Também está sendo cumprido ao previsto no Parecer CEE/CEB 1011/2010, qual prevê deslocamento, preferencialmente, intra-campo:

II - quando necessário deslocamento, que seja oferecido, preferencialmente, intracampo, estabelecendo o menor tempo de permanência dos alunos dentro do referido transporte;

Ainda, conforme já informado, o Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima, possui sua demanda de estudantes totalmente residentes na área rural, não havendo problemas de adaptação aos estudantes até então atendidos na Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Nichols.

Em relação ao cumprimento ao previsto na Lei Federal nº. 12.960/2014, que em seu: *Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.* (NR). A manifestação da comunidade escolar, consta da Ata Nº 01/2023 encartada às fls. 3 mov. 3, do presente protocolado, sendo um dos documentos analisados por essa SEED, na decisão de abertura do protocolado de cessação da instituição de ensino.

Em relação a documentação para cessação da instituição de ensino a Comissão de verificação do NRE de Cornélio Procópio, após elaboração de Relatório Técnico, emitiu parecer favorável a cessação, às fls. 64 e 65, com anuência da Chefia do NRE de Cornélio Procópio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Os pareceres técnicos e pedagógicos, além desse documento, se encontram às fls. 47 a 64 e 90.

Em relação a documentação dos estudantes, a SEED/DNE/Coordenação de Documentação Escolar, às fls. 75 mov. 20, manifestou-se pela regularidade da situação.

Em relação a regularidade da documentação necessária a cessação da referida instituição de ensino, a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento, manifestou-se às fls. 95 e 96.

3 - Do atendimento pedagógico aos estudantes

No que tange ao atendimento pedagógico aos estudantes da EEC Carlos Augusto Miranda Nichols, a referida instituição teve redução no quantitativo de turmas, devido ao reduzido quantitativo de matrículas que vinha apresentando, com recorrente redução a cada ano letivo. Para o ano letivo de 2024, está sendo garantida a continuidade no atendimento aos estudantes, no Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima, o qual já atende estudantes residentes no campo.

Nesse caso, ocorre a nucleação da instituição a ser cessada com a escola mais próximas das residências da comunidade escolar, localizadas no campo e com adequada infraestrutura física e recursos pedagógicos, sendo garantido o acesso à escolarização e à valorização de sua cultura, resguardando assim um processo educacional com vistas a qualidade do ensino e do acesso democrático a educação.

Dessa forma, entende-se que os estudantes atendidos em uma instituição de ensino que apresente infraestrutura física adequada e com maior quantitativo de estudantes, terão maior socialização e compartilhamento de saberes, situações que contribuirão para o desenvolvimento da aprendizagem. Além disso, está sendo garantido o transporte escolar público para o deslocamento dos estudantes.

4- Do parecer final

Diante da totalidade das demandas e documentações apresentadas, definiu-se pela cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols, do município de Santa Mariana, com o remanejamento dos estudantes, para atendimento no Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

Ressaltamos que essa SEED envida esforços para garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola pública, gratuita e de qualidade. No que se refere ao atendimento aos estudantes, os mesmos continuam com a garantia da oferta do processo de ensino aprendizagem, em turmas seriadas, no Colégio Estadual Doutor Antonio Pereira Lima, o qual possui, infraestrutura física e pedagógica adequada para atendimento dessa demanda escolar.

Essa Secretaria de Estado da Educação – SEED entre outras ações, e, nessa situação específica de otimização da ocupação dos espaços escolares, visa a eficiência e eficácia tanto no atendimento pedagógico aos estudantes, quanto na utilização dos recursos públicos destinados à educação, mantendo dessa forma, a política pública de atendimento dessa Secretaria, com o planejamento de ações técnicas e pedagógicas que visam a melhoria da qualidade do ensino da educação pública do Estado do Paraná, e, em cumprimento as legislações vigentes.

Encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação para tratativas.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols - Ensino Fundamental, município de Santa Mariana, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.394.447-9

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas, e antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF